

Altera Tabela V. item 2, do Cód-  
go Tributário do Município (Lei  
nº26 de 10 de dezembro de 1973).

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, De-  
cretou e eu Sancionô a presente Lei:

Art.1º - O item 2 (Iluminação Pública), da Tabela V /  
(Taxa de Serviços Urbanos), da Lei nº26, de 10 de dezembro de 1973, /  
passa a ter os seguintes sub-ítem com as respectivas alíquotas:

2.....

2.1 prédios residenciais ou comerciais que despen-  
dam até 30 KWh por mês 0,70%

2.1.1 prédios residenciais ou comerciais que des-  
pendam de 31 a 100 KWh por mês 1.20%

2.1.2. prédios residenciais ou comerciais que des-  
pendam de 101 a 200 KWh por mês 1.80%

2.1.3. prédios residenciais ou comerciais que des-  
pendam de 201 a 400 KWh por mês 2.20%

2.1.4. prédios residenciais ou comerciais que des-  
pendam mais de 400 KWh por mês 3.00%

2.1.5. demais prédios inclusive residenciais onde  
se exploram atividades profissionais ou empre-  
sariais. 3.00%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1981.

*Ilza Vianna Matos*  
Ilza Vianna Matos - Presidente

*Humberto Murillo Flores dos Santos*  
Humberto Murillo Flores dos Santos - 1º Secretário

*Florivaldo de Oliveira Leite*  
Florivaldo de Oliveira Leite - 2º Secretário